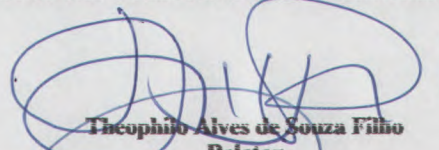
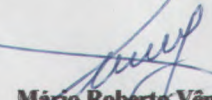



<b>Conselho Superior Administrativo – CONSAD</b>	<b>Processo nº 23118.001733/98-81</b>
<b>Assunto:</b> Diferença de Progressão Funcional Por Titulação	
<b>Interessado:</b> Tânia Regina Eduardo Domingos	
<b>Relator(a):</b> Theophilo Alves de Souza Filho	
<b>Câmara:</b> Política Pessoal e Mod. Administrativa	<b>Parecer:</b> 023/ CPPMA
<p><b>I – Análise:</b>  Em 09/11/98 requer a diferença de sua progressão funcional de adjunto I sem titulação para adjunto I com titulação de acordo com a legislação em vigor;  Pede o reconhecimento de sua titulação em doutora em filosofia (fls.01);  Anexa documentação oficial da Universidade Rovira I Virgili em Tarragona, Espanha (fls.01);  Anexa o convênio de cooperação entre a Universidade Rovira I Virgili em Tarragona e a UNIR (fls.17);  A portaria nº 862/GR, de 21.09.94 autoriza o afastamento da requerente para cursar Doutorado na Espanha por um período de 4 anos a partir de 01/10/94 (fls.06);  Documento (fls.05) da Universidade de Rovira emitindo o certificado de defesa de sua tese de doutoramento em 19/10/98;  O Parecer da Comissão Especial constituída pelo Ato Decisorial 098/CONSEPE (fls.19) por recomendação da CPPD, deu o Parecer “Decide reconhecer internamente, isto no âmbito da UNIR o diploma de doutorado” (fls.21);  Ato Decisorial nº 100/CONSEPE (fls.22) reconhece internamente o título de doutora da requerente;  A Portaria nº 653/GR, de 28/06/99 (fls.24) concede o percentual de 50% sobre o salário pela obtenção do título e determina que o efeito financeiro e acadêmico passe a vigorar a partir de 11/11/98;  A Pró-Reitoria de Administração da UNIR (fls.27) não acata a determinação da Portaria 653/GR, e remete o processo ao CPPD que por sua vez despacha informando, com base na Resolução nº 050/91/CONSEPE que os direitos da requerente são garantidas a partir da data da entrada do pedido da requerente em 11/11/98;  A Portaria nº 823/GR, (fls.29) autoriza o pagamento do adicional de 50% a partir de 19/10/98 e também é ratifica pelo Parecer 016/2000/PROJUR/UNIR (fls.30-31);  A UNIR, em 07/07/2000 emite termo de reconhecimento da dívida retroativa em favor da requerente (fls.44);  Na análise do processo, feito pela área de Recursos Humanos da UNIR, foi detectado como não atendida a apresentação de cópia dos documentos comprobatórios que amparam a concessão da vantagem de 50% sobre diferença de gratificação funcional UNIR (fls.61);  O Despacho nº 19/2001 da PROJUR/UNIR (fls.66) solicita a requerente a comprovação do reconhecimento do título “pela impossibilidade da UNIR de reconhecer diploma de mestrado ou doutorado de cursos que ela não oferece...” e se ela comprovar “...nenhum prejuízo terá o docente, uma vez que ao ser o seu diploma reconhecido no Brasil o mesmo perceberá desde a obtenção do título”;  A requerente informa (fls.71) que a documentação referente à revalidação dos seus estudos de doutorado feito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, já constavam em sua pasta na DIPES (apresentou nova cópia fls.72/74);  A Diretoria de Recursos Humanos (fls.77) solicita a requerente o “apostilamento do diploma” para que seja relaidado pela UNIR;  A requerente apresenta o “apostilamento” feito pela UFRJ (cópia anexa);</p> <p><b>DO PEDIDO:</b>  1 – Que o CONSAD reconheça o valor do documento emitido pela UFRJ às folhas 72 para cumprimento do que determina a legislação em vigor e como é de direito;  2 – Que seja mantida a progressão funcional da requerente;  3 – Que se efetue pagamento de acordo com a dívida reconhecida pela UNIR, às folhas 44 e determinação do próprio CONSUN em Parecer nº 058/CLN de 20.08.99/CONSUN (processo nº 23118.001734/98-44 do professor Leopoldo Jesús Fernández Gonzáles).</p>	
<p><b>III - Parecer:</b>  Considerando os fatos expostos somos de Parecer favorável ao pedido da requerente ou seja:  1- que o CONSAD reconheça o valor do documento emitido pela UFRJ;  2- que seja mantida a progressão funcional da requerente; e  3- que se efetue o pagamento de acordo com a confissão de dívida reconhecida pela UNIR (fls.44) a partir da emissão do título em 19/10/98.</p>	
<p style="text-align: center;">  <b>Theophilo Alves de Souza Filho</b>  Relator</p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b>  Na reunião do dia 14.05.01, à Câmara deliberou por acompanhar o voto do relator.</p>	
<p style="text-align: center;">  <b>Mário Roberto Vênere</b>  Presidente</p>	
<p><b>V - Parecer da Presidência:</b>  A presidência em 14.05.01 homologa a conclusão da Câmara.</p>	
<p style="text-align: center;">  <b>Ene Glória da Silveira</b>  Presidente</p>	